	c
	ì
	4
	9
	9
	9
	٢
	ſ
	_
	1
	ì
	5
	۵
	(
	<
	ì
	í
	•
por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	0
~	7
>	5
_	9
77	٩
U)	L
117	(
e por ERICO XAVIER DESTERRO E SILV	7
0	,
$\tilde{\sim}$	۴
Ψ,	L
α	L
ш	ī
=	:
	ì
(U)	7
ш	:
\circ	4
_	
α	
ш	7
>	
7	1
\sim	
\sim	
0	
\approx	į
\subseteq	į
$\overline{\sim}$	ì
#	•
ш	
_	Ī
O	
Q	
(D)	7
¥	
č	1
ā	Į
٦	1
_	d
ਲ	-
ā	
igital	-
digital	-
digital	
to digital	1
ado digital	
nado digital	1
inado digital	A
sinado digital	4
ssinado digital	The second second
assinado digital	The first and a second
i assinado digital	the term and the terms of the t
foi assinado digital	the same and the same of the same of
foi assinado digital	A comment of the same of the same of
to foi assinado digital	described for a reserve
nto foi assinado digital	Annual terms of the second
ento foi assinado digital	Harmon and the first of the control of
nento foi assinado digital	the same of the fact of the same of the sa
mento foi assinado digital	the state of the s
umento foi assinado digital	And the same and the first and
cumento foi assinado digital	Latera Hanna and Latera and Latera Latera
ocumento foi assinado digital	a better Hannaham the term and the
documento foi assinado digital	1
e documento foi assinado digital	- 10 - 1 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10
te documento foi assinado digital	1
ste documento foi assinado digital	The state of the s
Este documento foi assinado digital	1
Este documento foi assinado digital	1
Este documento foi assinado digital	1
Este documento foi assinado digital	The second secon
Este documento foi assinado digital	The second secon
Este documento foi assinado digital	T
Este documento foi assinado digital	The state of the s
Este documento foi assinado digital	T
Este documento foi assinado digital	The second secon
Este documento foi assinado digital	T
Este documento foi assinado digital	The second of th
Este documento foi assinado digital	CLUCOCOT AT LOCACT OF CLUCATION

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário El	etrônico	do
Edição Nº				
De	_/	/		_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

	Pa	ág
Γ	\sim \sim	١.

PARECER PRÉVIO Nº 3/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11331/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: David Nunes Bemerguy (Prefeito Municipal).
- 6- Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM A540, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM OAB/AM 11413 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2202/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais. Encaminhamento.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. David Nunes Bemerguy, conforme art. 71, I, da Constituição Federal e art. 40, I, e art. 127, parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas;
- **10.2.** Encaminhar este parecer prévio, acompanhado de cópia dos autos, à Câmara Municipal de Benjamin Constant, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127, § 5º, da Constituição do Estado

	C
	Ù
	17
	2
	ح
	≍
	>
	×
	1
	ż
	\geq
	ш
	α
	c
	2
	ā
	1
	1
	α
⋖	-
\leq	L
~	ē
=	7
S	ñ
	=
ш	¥
_	7
O	$\overline{}$
α	ħ
$\overline{\sim}$:
<u>-</u>	ц
ш	U
Ε.	÷
'n	Ú
~	ē
щ	i
\Box	-
	'n
œ	÷
ш	٠.
=	τ
>	٠.
$\overline{}$	Č
\circ	
$\hat{}$	C
\sim	0
ب	6
O	2
=	7
œ	÷
111	
	2
_	2.
Ξ	2.
ŏ	2.
pod	2.
e por E	0 0
ite por E	900
ante por E	di o obod
ente por E	di o obodo
mente por E	r'o o o o o o
Ilmente por E	hr/enodo o in
talmente por E	ni o obogaja
jitalmente por E	di o obodo ya w
igitalmente por E	di o obodo you
digitalmente por f	di o obodo in
digitalmente por f	ni o obodolo ni
do digitalmente por E	ni o obogajuh von me
do digitalmente por F	ni o obogo hr/enodo me
ıado digitalmente por F	ni o obona/ah //oz me o
inado digitalmente por f	ni o obona/ah /op me oo
sinado digitalmente por f	ni o oboga/rh/coo me out
ssinado digitalmente por F	a to a poor briends on the
assinado digitalmente por f	ni o obogovita von me ont ett
i assinado digitalmente por F	ni a abana/rd you are art ettin
oi assinado digitalmente por F	ni o opogo/hr/op me out ethio
foi assinado digitalmente por F	ni o oborovih br/enodo in
o foi assinado digitalmente por f	one observations are properties in
ito foi assinado digitalmente por f	on a phonony brienada in
into foi assinado digitalmente por f	//one and a property briefly
iento foi assinado digitalmente por f	ni o obona/ra was me out ethinadou/
mento foi assinado digitalmente por F	ni o obona/rd was me out ethionogy, hr
umento foi assinado digitalmente por f	ni a abada'ıd vaz me act ethilanoo'/.otte
cumento foi assinado digitalmente por F	http://cone.ultp.top.org.org.hr/engo.hr
ocumento foi assinado digitalmente por f	a heronomials to a me and estimated the
documento foi assinado digitalmente por f	it a phononing to a constant of the property of the
documento foi assinado digitalmente por F	ai a abana//d you are not ethinanco//-atta atia
e documento foi assinado digitalmente por F	site bttp://constilts too am acv br/enede e in
ste documento foi assinado digitalmente por f	o eito phan-//constituto too am agy ph/engdo o in
este documento foi assinado digitalmente por F	o o oito parto://consciulta too am agy br/enedo o in
Este documento foi assinado digitalmente por F	so o eite http://cone.ulta.toe.am.gov, hr/enodo e in
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	see o eito http://cone.ulta.too.am.gov, hr/enodo.o.in
Este documento foi assinado digitalmente por F	see a site bttp://constite too am accopy br/special
Este documento foi assinado digitalmente por f	o o o o o o o o o o o o o o o o o o o
Este documento foi assinado digitalmente por f	ai o operation and out of the surface of the surfac
Este documento foi assinado digitalmente por f	a social of the part of the social of the so
Este documento foi assinado digitalmente por f	is access a site http://consulta too am you br/shede a in
Este documento foi assinado digitalmente por F	cia accesso o sito http://consulta too am agy br/spede o in
Este documento foi assinado digitalmente por f	pois socies of eith http://constilled.com.gov.hr/enode.eip
Este documento foi assinado digitalmente por F	ôngia accesso a sita bitto://cansulta toa am accesso in
Este documento foi assinado digitalmente por F	proposed of party of the party of the second of the proposed o
Este documento foi assinado digitalmente por F	forencia access a cita bttp://cape.ulta too am acc br/chodo o in
Este documento foi assinado digitalmente por I	paforôncia acosso o sito http://constulta.tco.am.gov.hr/spodo o informo o código: FOE16EED-40E00648_73AOBE4A-702006E3

TCE/AM,	no D	iario E	etronic	o do
Edição Nº				_
De	/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº		
Fls Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

	P	ág
Γ	\sim $-$	١.

PARECER PRÉVIO Nº 3/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

do Amazonas, realize o julgamento das referidas Contas, observando o seguinte:

"O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Vencida a proposta de voto do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, que recomendou a desaprovação das contas, tendo sido acompanhada pelo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 21 de fevereiro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Redator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

Publicado n TCE/AM,	no Diário Eletrônico do)
Edição Nº _		
De	<i></i>	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág.

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO Nº 3/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral

	c
	Ц
	ĸ
	Q
	Č
	2
	5
	'
	ď
	₹
	ιì
	7
	۳
	⋝
	~
	۲.
	1
:	α
⋖	$\mathbf{\Sigma}$
>	7
_	۶
\overline{a}	۲
0,	垬
ш	$\underline{\circ}$
$\overline{}$	``
\circ	$\overline{}$
∝	īī
$\overline{\sim}$	ö
	; ;
щ	9
	7
(C)	벋
ш	5
\Box	ч
_	÷
œ	×
ш	≟
=	ζ
~	'n
⋖	•
×	C
$\overline{}$	1
ب	7
O	2
$\overline{}$	7
ĽĽ.	÷
ш	.2
_	-
U	٠
ď	d
od e	٩
te po	apo
inte po	appar
ente po	/epodo/
mente po	r/chada
almente po	hr/engda
talmente po	v hr/chada
gitalmente po	ov hr/enede
digitalmente po	on brienada
digitalmente po	n any hr/enada
o digitalmente po	m any hr/enede
do digitalmente po	am any hr/enede
ado digitalmente po	a am any hr/enada
inado digitalmente po	abada/shada
sinado digitalmente po	tre and you he'shade
assinado digitalmente po	to the am any hr/enede
assinado digitalmente po	alta tre am cov hr/enada
oi assinado digitalmente po	abada / hr/enada
foi assinado digitalmente po	about hr/enada
o foi assinado digitalmente pc	one rills to a me any brienede
nto foi assinado digitalmente po	one all a tread of hr/enade
ento foi assinado digitalmente po	abada/you me act ethionog//
nento foi assinado digitalmente po	abanata was an ethionograph.
mento foi assinado digitalmente po	to://cnequite toe and pr/eneda a
umento foi assinado digitalmente po	http://cneariteatreade.
ocumento foi assinado digitalmente po	http://cone and ethicanon/hr/enada
locumento foi assinado digitalmente pc	to http://cone and ethicanon//rath of
documento foi assinado digitalmente po	abada//or me aut ethionogy br/enada
e documento foi assinado digitalmente po	eite http://cone act ethionoch/rotte eite
ste documento foi assinado digitalmente pc	o site http://consultatore and ethiopool//rutte atio o
Este documento foi assinado digitalmente po	a para/transfer and and afficiency / hr/enada
Este documento foi assinado digitalmente po	abana/y hr/enantita the and extension of hr/enantia of as
Este documento foi assinado digitalmente po	abana/y hr/snah at a and a fill annow//.utth atia or ass
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.g
Este documento foi assinado digitalmente po	a acesse o site bttp://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	cis acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	pois acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	ância acessa o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/snede.
Este documento foi assinado digitalmente po	ierência acesse o site http://constulta-tce-am-doy-br/spede-e-informe-o-código: 50E16EED-40E00518-73A0BE4A-702005E

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário E	Eletrônic	o do
Edição Nº				_
De	/	/		



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág.

ACÓRDÃO Nº 3/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 3/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11331/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** David Nunes Bemerguy (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM A540, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM OAB/AM 11413 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICOP. DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2 202/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2017.

Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado a1 , que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Dar ciência do desfecho destes autos aos patronos do **Sr. David Nunes Bemerguy**, à Câmara Municipal de Benjamin Constant e à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.
- **10.2. Determinar** à SECEX que adote as medidas necessárias para autuação de processo autônomo visando à apuração das irregularidades e ilegalidades cometidas pelo jurisdicionado, na qualidade de gestor/ordenador de despesas as quais permaneceram no presente feito após julgamento pelo Egrégio Tribunal Pleno .
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de fevereiro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	32005E3
	=4A-7
	SAORE
Ϋ́	1518-7
ESIL	A9FOC
ERRO	GEFD.
DEST	50F1
VIER	, Odioo
8 8 8 8	0 0 0
r ERI	a infor
inte po	apad
gitalme	ov hr/o
ado diç	o me
assina	Ita to
nto foi	//cons
ocnwe	o http:
Este d	i o o a
_	nferência acesse o site http://consulta toe am gov hr
	cionó
	þ

TCE/AM,	no	Dia	rio	Eletronico do
Edição Nº				
De	_/_		_/_	



TRIBUNA	L DE	CONT	ī AS
DIV. DE	ACÓ	RDÃC	วร

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

	Pa	ág
Γ	\sim \sim	١,

ACÓRDÃO Nº 3/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 3/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral